



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de lei Ordinária nº26, de 2025 de Abril de 2025, de autoria do Prefeito, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter de emergência a empresa Victor Ohf & Cia Ltda para exploração do terminal rodoviário de passageiros de Rio do Sul”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação direta, em caráter emergencial e mediante dispensa de licitação, da empresa Victor Ohf & Cia Ltda, para fins de conservação, manutenção, operação e exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos moldes do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Conforme relatado, o Terminal Rodoviário foi objeto de concessão pública iniciada em 2000, mediante processo licitatório regular, com vigência de 20 anos, posteriormente prorrogada excepcionalmente em razão da Pandemia da COVID-19. Após o encerramento definitivo da concessão em maio de 2024, não há mais contrato vigente que respalde a atual operação do terminal, situado em imóvel de titularidade privada, cujo proprietário não possui mais interesse na continuidade da atividade.



Diante da ausência de imóvel público compatível para a transferência imediata da rodoviária e da impossibilidade técnica e operacional de o Município assumir diretamente a gestão do serviço, somada à necessidade de estudo técnico e tramitação de novo certame licitatório, constata-se a situação de emergência administrativa que pode comprometer a continuidade de serviço público essencial à mobilidade da população.

A solução proposta pela Administração é a formalização temporária de contrato emergencial com a empresa que já detém a expertise e estrutura operacional instalada, o que visa regularizar a atual situação de fato e garantir a continuidade dos serviços até a conclusão do novo processo licitatório, atendendo ao interesse público e ao princípio da continuidade do serviço público.

A contratação emergencial pretendida encontra amparo no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação “nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares”.

A legislação permite, nesses casos, a formalização de contratos com prazo máximo de 12 meses, vedada a prorrogação, como expressamente previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Além disso, a proposta não implica repasse de recursos públicos ao particular, uma vez que a exploração comercial do terminal será realizada sem pagamento de outorga ao Município, o que confere ainda mais legitimidade ao ato, resguardando o erário e respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 22 de Abril de 2025.

PEIXE

Relator

[assinado digitalmente]

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 3 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br